

REQUERIMENTO Nº DE - CAS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 50, *caput*, e 58, § 2º, III, da Constituição Federal e dos arts. 90, III, 397, § 1º e 400-A do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Exma. Sra. Nísia Trindade Lima, Ministra da Saúde, para que compareça a esta Comissão, a fim de para que compareça a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre o caso da menina do Povo indígena Yanomami de 11 anos que foi vítima de estupro coletivo no dia 18 de dezembro de 2023, na Casa de Saúde Indígena Yanomami (Casai-Y).

JUSTIFICAÇÃO

Foi noticiado esta semana nas Redes Sociais (<https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2023/12/19/menina-yanomami-de-11-anos-sofre-estupro-aposser-embriagada-dentro-de-casa-de-saude-indigena.ghtml>) que uma menina de 11 anos do Povo indígena Yanomami foi vítima de estupro coletivo ocorrido no dia 18 de dezembro de 2023, na sede da Casa de Saúde Indígena Yanomami (Casai-Y), no Estado de Roraima.

Cumpre salientar que o Ministério da Saúde, em 20 de janeiro de 2023, por meio de Portaria, declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) estabelecendo o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE - Yanomami) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional.

Posteriormente, o Governo Federal, por meio do Decreto nº 11.405, de 30 de janeiro de 2023, que propõe sobre medidas para enfrentamento



da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e de combate ao garimpo ilegal no território Yanomami a serem adotadas por órgãos da administração federal.

Em ato contínuo, o Senado Federal, por meio do Requerimento RQS nº 34, no dia 15 de fevereiro de 2023, instalou a Comissão Temporária Externa - CTEYanomami que realizou diversas reuniões e audiências públicas, obedecendo o plano de trabalho estabelecido pelos Parlamentares, tendo também visitado in loco os Polos Bases Surucucu e Awaris, no território Yanomami, e demais equipamentos da saúde indígena, quando foram constatadas várias deficiências.

Não se pode olvidar que, em 17 de maio de 2022, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos - CIDH, submeteu à Corte Interamericana de Direitos Humanos um pedido de medidas provisórias com fulcro no artigo 63.2 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, com o propósito de que o Tribunal requiera à República Federativa do Brasil a adoção das medidas necessárias para proteger a vida, a integridade pessoal e a saúde dos membros dos Povos Indígenas Yanomami, Ye'kwana e Munduruku no Brasil.

O pedido da Comissão foi deferido por unanimidade pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, por meio da Resolução de 1º de julho de 2022, determinando que o Estado do Brasil adotasse medidas necessárias para proteger efetivamente a vida, a integridade pessoal, a saúde e o acesso à alimentação e à água potável dos membros dos Povos Indígenas Yanomami, Ye'kwana e Munduruku sob uma perspectiva culturalmente adequada, que leve em consideração o sexo e a faixa etária, entre outras.

Cumpre-nos assinalar que, em 20 de julho de 2023, a organização Yanomami **IPASALE ASSOCIAÇÃO SAMUNA**, por meio do ofício nº 020/2023, solicitou ao Presidente do Senado Federal e a diversos Senadores, entre estes a Vossa Excelência, que providências imediatas fossem tomadas pelas autoridades para salvar a vida do povo Sanumá, em razão da desassistência e ineficiência das ações do Governo Federal, que tem causado a **morte de inúmeras crianças**.



Mister se faz ressaltar que as informações apresentadas pela **YPASSALE ASSOCIAÇÃO SAMUNA** são confirmadas quando analisamos os últimos dados do Boletim Informativo do dia 16 de outubro de 2023 do COE/SUS - Yanomami, o qual apresenta dados preocupantes e alarmantes, e confirmam a desassistência na área de saúde e o "extremo risco" que a população indígena Yanomami vem correndo. Vejamos os dados apresentados no Boletim, somente de **Janeiro a outubro de 2023:**

1. 215 óbitos de indígenas Yanomami;
2. 53% foram de crianças de 0 até 4 anos de idade;
3. 29 óbitos de crianças por desnutrição;
4. 18.667 casos de malária;
5. 300% de aumento de casos de malária;
6. 7.541 casos de doenças diarreicas agudas;
7. 5.701 casos de síndrome respiratória aguda grave (SRAG);
8. 200% de aumento de síndrome respiratória aguda grave (SRAG);
9. 20.524 casos de síndrome gripal;
10. 700% de aumento dos casos de síndrome gripal.

É sobremodo importante assinalar que em 21 de setembro de 2023, o Ministro Luís Roberto Barroso, relator da ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 709, que tramita no Supremo Tribunal Federal - STF, provocado pela organização “Articulação dos Povos Indígenas do Brasil – APIB” noticia o descumprimento das decisões proferidas pelo Relator, alegado as seguintes irregularidades juntos aos Yanomami:

- (i) há contingente insuficiente de profissionais, materiais e infraestrutura;
- (ii) falta articulação entre diferentes órgãos, entidades e ministérios;
- (iii) verifica-se um crescimento de 4% do garimpo na TI Yanomami, entre os meses de janeiro a junho de 2023, a despeito das operações realizadas;



(iv) há agravamento da crise sanitária em algumas comunidades, com aumento de incidência de malária em até 11 vezes em alguns locais, se comparado com o mesmo período do ano anterior.

Convém ressaltar ainda que entre os dias 23 e 27 de outubro de 2023, foi realizada a visita in situ de Comitiva da Corte, a qual teve por objetivo supervisionar o cumprimento das Medidas Provisórias relativas aos povos indígenas Yanomami, Ye'kwana e Munduruku, publicadas em julho de 2022, sendo que a citada Comitiva esteve no território Yanomami, porém não visitou várias comunidades que vivem em situação de risco e desassistidas por parte do Estado.

Por fim, em 09 de novembro de 2023, o Ministro Luís Roberto Barroso, Relator da ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF709 e presidente do Supremo Tribunal Federal - STF, determinou a intimação do Ministério da Saúde para que, no prazo de 90 (noventa) dias, apresente plano de ação para aperfeiçoar o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena em até 12 (doze) meses.

Em face do exposto, esta Senadora da República solicitou à Comissão de Direitos Humanos a realização, com urgência, de uma diligência oficial, para averiguação dos fatos narrados e tomada de providências junto às autoridades competentes, para acompanhamento e busca de uma solução para esta crise humanitária que persiste junto aos indígenas Yanomami, requerimento esse que ainda não foi apreciado pela Comissão.

Por fim, trazemos à memória que a Lei **8.069/1990 determina que a criança e o adolescente são prioridade absoluta nas políticas públicas e que é dever de todos assegurar a proteção e risco à integridade destas, o que só por este motivo já justificaria a presente convocação.**

Sala da Comissão, 21 de dezembro de 2023.

Senadora Damares Alves

